

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Discussão adiada 3 sessões

a pedido do vereador

Nelson Manzelli
Maurício de Souza

PRESIDENTE

: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Of.

Em 3/12/68

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 3 de 09 de 1968

Maurício de Souza
Presidente

" Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Pirassununga."

Título I - Da Câmara

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artº 1º)- A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Artº 2º)- A Câmara tem funções precìpuaemente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º)- A função legislativa da Câmara consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e as do Estado-membro.

§ 2º)- A função de fiscalização e contrôle, de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município, Prefeito e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos, sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo.

§ 3º)- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interêsse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 4º)- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Artº 3º)- A Câmara Municipal tem sua sede no andar superior no edificio da Prefeitura, sito à rua Joaquin Próprio de Araújo.

§ 1º)- Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às sua função, sem prévia autorização da Presidência.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 2

§ 2º)- No caso de destruição do edificio da Câmara e também em caso de guerra, comoção intestina e calamidade pública, se encontrar impedido o seu acesso, solicitará a Presidência ou qualquer vereador, ao Juiz de Direito da Comarca, verificação da ocorrência e designação de outro local para a realização das sessões.

Capítulo II - Da Câmara

Artº 4º)- À Câmara cabe legislar com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

- I- dispor sobre tributos municipais;
- II- votar o Orçamento e abertura de créditos suplementares e especiais, bem como os créditos extraordinários abertos por decretos;
- III- deliberar sobre empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de seu pagamento;
- IV- autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;
- V- autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI- autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- VII- criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;
- VIII- aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IX- aprovar convênios com o Estado ou à União e consórcios com outros municípios;
- X- delimitar o perímetro urbano, atendidos os preceitos desta lei;
- XI- autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos.

Artº 5º)- À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições :

- I- eleger anualmente sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
- II- votar o Regimento Interno;
- III- organizar a Secretaria, dispondo sobre os



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 3

servidores;

IV- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do do - exercício do cargo;

V- conceder licença ao Prefeito e ao Vice- / Prefeito para afastamento do cargo e ao primeiro para ausen / tar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI- fixar, antes da eleição e para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representa - ção do Prefeito, e, se fôr o caso, a do Vice-Prefeito, consi - derando-se mantidos os vigentes, na omissão da Câmara, podem do o ato da fixação estabelecer quantias diferentes para cada ano de mandato;

VII- criar Comissões Especiais de Inquérito sô bre fato determinado que se inclua na competência municipal , sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros - da Câmara;

VIII- solicitar informações ao Prefeito sôbre - assuntos referentes a administração;

IX- convocar o Prefeito ou Secretários Municí - pais para prestar informações sôbre sua administração.

Capítulo III- Da Sessão de Instalação

Artº 6º)- No primeiro dia de cada legislatu - ra, em sessão solene de instalação, independente de número e sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes os Vereadores e, logo a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º)- Na hipótese de a posse não se verifi - car no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro - do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento dêste, o Presidente da Câmara.

§ 2º)- Prevalecerão para os casos de posse - supervenientes o prazo e critério estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º)- No ato da posse, o Prefeito e os Vere - adores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração públi



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 4

ca de bens, a qual deverá ser arquivada pelo Presidente da Câmara, constando da ata o seu resumo.

§ 4º)- O vice-Prefeito deverá fazer declaração pública de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Artº 7º)- Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

Título II - Dos Órgãos da Câmara

Capítulo I- Da Mesa

Artº 8º)- A Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e se compõe do Presidente e do 1º Secretário.

§ 1º)- Substitui o Presidente, nas faltas, ausência e impedimentos, o Vice-Presidente e ao 1º Secretário o 2º Secretário, eleitos simultaneamente com a Mesa, pela Câmara; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º)- Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º)- Verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso que escolherá entre seus pares o Secretário.

Artº 9º)- As funções dos membros da Mesa cessarão: pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte, pelo término do mandato, pela renúncia apresentada por escrito e com firma reconhecida, pela destituição ou pela morte.

Artº 10º)- A Mesa da Câmara, ressalvada a sessão solene de posse, será eleita na primeira sessão ordinária após as férias que vão de 20 de dezembro a 31 de janeiro.

Artº 11º)- A eleição da Mesa será feita por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores.

§ único) - Em caso de empate, considerar-se-á vitorioso o vereador mais idoso.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 5

Artº 12º)- A votação se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, mimeografada, datilografada ou manuscrita, para os 4 (quatro) cargos, com a indicação destes e dos votadas, assinada pelo votante, sendo nulo o voto que não trouxer exata qualquer dessas exigências ou não corresponder aos cargos em votação.

Artº 13º)- A chamada para a votação se dará por ordem alfabética, podendo votar os vereadores que ainda compareceram antes de declarada encerrada a votação. De posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocará o votante o seu voto, depositando-o a seguir na urna própria.

Artº 14º)- Declarada encerrada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

I- as cédulas retiradas da urna serão contadas e lidas, uma a uma, pelo Presidente;

II- os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, proclamando, em voz alta, à medida que se forem verificando, os resultados da apuração;

III- concluída a apuração, o Presidente lerá o respectivo boletim de apuração, proclamando, a seguir, os eleitos.

§ único)- Completada a eleição, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Artº 15º)- Na sessão de eleição da Mesa só se admitirá a leitura de pedido de licença e de ofício de vereador renunciando ao cargo, devendo o Presidente convocar o substituto que poderá participar da sessão, votar e ser votado.

Artº 16º)- É permitida a reeleição dos componentes da Mesa.

§ 1º)- Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para preenchimento, no Expediente da primeira sessão ordinária sequente à verificação da vaga.

§ 2º)- Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão ordinária imediata à que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso.

§ 3º)- Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 6

Capítulo IV- Do Presidente

Artº 17º)- O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de tôdas as suas atividades externas.

§ 1º)- Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I- presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as leis federais e estaduais, as Resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;

II- determinar ao Secretário a leitura da correspondência recebida.

III- conceder ou negar a palavra ao Vereadores, nos termos do Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV- Declarar findos a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

V- anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

VI- prorrogar as sessões, nos termos do Regimento e convocar sessões extraordinárias, especiais e solenes, determinando-lhes a hora;

VII- suspender os trabalhos da sessão, de ofício ou quando requerido por qualquer Vereador, levando em consideração o interêsse da paralização;

VIII- determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

IX- resolver sôbre os assuntos que, por êste Regimento, forem de sua alçada;

X- votar em caso de empate, nas votações secretas, na eleição da Mesa, quando o sistema exigir "quorum" de 2/3, aplicando-se o mesmo princípio ao Vereador que substituir o Presidente durante a substituição;

XI- nomear as Comissões Especiais criadas por deliberação do Plenário e designar-lhes substitutos;



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 7

- XII- expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- XIII-encaminhar ao Prefeito os Pedidos de Informações, Indicações, Requerimentos e outros que forem solicitados nos -
têrmos dêste Regimento;
- XIV- zelar pelos prazos concedidos às Comissões, aos Vereadores e ao Prefeito;
- XV- assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o Expediente da Câmara;
- XVI- organizar a Ordem do Dia das sessões;
- XVII- promulgar Resoluções e as Leis que o Prefeito -
não haja sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados;
- XVIII- declarar a extinção de mandato de Vereadores;
- XIX- manter a ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão;
- XX- resolver soberaneamente qualquer questão de ordem ou sub,etê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- XXI- mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XXII- superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XXIII- rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretaria;
- XXIV- manter e redigir, e dirigir a correspondência oficial da Câmara;
- XXV- superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do Orçamento as suas despesas e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;
- XXVI- fazer no fim de mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXVII- efetuar concorrências públicas ou administrativas para todas as compras e serviços da Câmara, de acôrdo com as determinações legais;
- XXVIII- nomear, promover, remover, admitir, advertir, -
suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por leis e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. 8

XXIX- determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;

XXX - dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXI- licenciar-se quando precisar ausentar-se do município por mais de (oito) 8 dias.

§ 2º)- Compete ao Presidente, nas atividades externas da Câmara:

I- agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades com as quais a Câmara deva ter relações;

II- representar socialmente a Câmara ou delegar poderes a Vereador para tal fim;

III- convidar autoridades públicas e outros visitantes ilustres a assistirem aos trabalhos da Câmara;

IV- determinar lugar reservado a representantes da imprensa e do rádio;

V- zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros;

Artº 18º)- É atribuição ainda do Presidente substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, no exercício das funções do órgão executivo do Município, na falta de ambos, que completará o período se as vagas ocorrerem na segunda metade da legislatura;

Artº 19º)- Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá, afastar-se da Presidência enquanto se tratar de assunto proposto. Não poderá, contudo, votar a proposição submetida à Câmara.

Artº 20º)- No exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Artº 21º)- Quando o Presidente não se achar na Sala de Sessões à hora regimental do início dos trabalhos, o vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo, que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Artº 22º)- Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. 9

Secção III- Dos Vice-Presidentes

Artº 23º)- Sempre que o Presidente não se achar na sala de sessões à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar lógo que fôr êle presente.

§ único)- Quando o Presidente tiver de deixar a Presidência durante a sessão, ainda substituí-lo-á o Vice-Presidente, na forma do presente artigo;

Artº 24º)- Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças. ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

Secção IV- Dos Secretários

Artº 25º)- São atribuições do 1º Secretário:

I- proceder a chamada dos Vereadores ao abrir-se/ a sessão e nos demais casos previstos neste Regimento;

II- ler a correspondência e tôda a matéria sujeita ao conhecimento ou a deliberação da Câmara;

III- superintender a redação da ata e assiná-la juntamente com o Presidente;

IV- redigir as atas das sessões secretas;

V- superintender, concomitantemente com o Presidente os trabalhos da Secretaria.

Artº 26º)- Compete ao 2º Secretário substituir, nas licenças, impedimentos e ausências, ao 1º Secretário.

CAPÍTULO V- Das Comissões

Secção I- Disposições Preliminares

Artº 27º)- Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, em carácter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos e emitir pareceres especializados, a realizar investigações ou à representação da Câmara.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 10

Artº 28º)- As Comissões serão:

- 1- Permanentes
- 2- Especiais
- 3- Inquérito
- 4- Representação.

Secção II- Das Comissões Permanentes

Artº 29º)- As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro) têm as seguintes denominações:

- I- Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- II- Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura;
- III- Comissão de Urbanismo, Obras, Turismo e -
Serviços Públicos;
- IV- Comissão de Educação, Cultura, Higiene e -
Assistência Social.

§ único)- Cada uma das Comissões Permanentes, será composta de 3 Vereadores.

Artº 30º)- A composição das Comissões Perma -
nentes será feita assegurando-se, tanto quanto possível, a
representação proporcional dos partidos representados na Câ
mara.

§ único)- Na constituição das Comissões Perma -
nentes, para efeito de composição, figurará sempre o nome do
Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Artº 31º)- As Comissões Permanentes serão for
madas anualmente, através de eleição por voto a descoberto,
por maioria simples considerando-se eleito o Vereador mais
idoso em caso de empate.

§ 1º)- Far-se-á a votação para as Comissões -
em cédulas separadas, impressas, datilografadas, mimeografadas
ou manuscritas, indicando-se os nomes dos vereadores, a le
genda partidária, a respectiva Comissões e assinatura do -
votante.

§ 2º)- Os Vereadores concorrerão à eleição -
sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo -



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 11

ser votados os Suplentes.

§ 3º)- O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas (2) Comissões.

§ 4º)- A eleição será realizada na sessão ordinária seguinte à da eleição da Mesa e na hora destinada à Ordem do Dia, sempre como primeiro item.

Artº 32º)- Logo que constituídas, as Comissões reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso para eleger, por votação a descoberto, o Presidente eo Secretário e deliberar sôbre os dias de reunião.

Artº 33º)- Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária; a substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Artº 34º)- O Vereador que renunciara ao cargo de membro das Comissões Permanentes não poderá mais dela participar no caso da ocorrência de vaga, licença ou impedimento.

Artº 35º)- O Presidente da Comissão substitui o Secretário e a êste o terceiro membro da Comissão.

Artº 36º)- Compete aos Presidentes das Comissões:

I- determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência ao Presidente da Câmara;

II- convocar reuniões extraordinárias, se necessário;

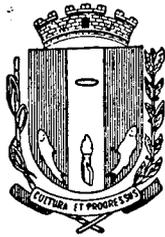
III- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ único)- O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

Secção III- Da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 12

Artº 37º)- Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues/ à sua apreciação, quanto ao seu aspecto legal, constitucional/ ou jurídico.

§ único) - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá a apreciação da proposição.

Seção IV - Da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Artº 38º)- Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura opinar sobre os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I- a proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes a autorizadas por lei e opinando sobre as Emendas ou outras alterações apresentadas;

II- a prestação de contas do Prefeito, aceitando-as ou rejeitando-as;

III- as proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV- os balancetes e balanço da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas.

V- as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo municipal e subsídios do Prefeito;

Seção V - Da Comissão de Urbanismo, Turismo, Obras e Serviços Públicos

Artº 39º)- Compete à Comissão de Urbanismo, Turismo, Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e sobre turismo.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 13

Seção VI - Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social.

Artº 40º)- Compete à Comissão de Educação, - Cultura, Saúde Pública e Assistência Social opinar sobre os - processos atinentes à educação, ensino, e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às o - bras assistenciais. *Seção VII - Das Comissões Especiais e de Inquérito*

Artº 41º)- As Comissões Especiais serão cons - tituídas para fim predeterminado, dentro da legislatura, por/ proposta da Mesa ou a requerimento, escrito, de, no mínimo 3 vereadores.

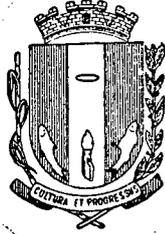
§ único) - O Requerimento não sofrerá discus - são e será votado com a presença da maioria absoluta dos vere - adores.

Artº 42º)- Ao Presidente da Câmara caberá in - dicar os Vereadores que deverão compor a Comissão, assegurar-se tanto quanto possível, a representação proporcional dos par - tidos representados na Câmara e será sempre o Presidente da - Comissão o designado em primeiro lugar.

§ único) - A Comissão Especial, concluídos - seus trabalhos, elaborará Parecer ou relatório sobre a matéria com as conclusões a que chegou enviará ao Presidente da Câmara, que o colocará em discussão única e votação, na Ordem do Dia, se fôr o caso.

Artº 43º)- A Comissão Especial que não se ins - talar dentro de 10 dias, após a nomeação de seus membros, será declarada extinta pelo Presidente da Câmara. em sessão, salvo se o Plenário aprovar prorrogação dêsse prazo.

Artº 44º)- As Comissões de Inquérito serão - constituídas para fim predeterminado, dentro da legislatura , coma finalidade de apurar irregularidades administrativas do Prefeito, dos membros da Mesa, isolada ou em conjunto, ou de - Vereadores, no desempenho de suas funções.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 14

Artº 45º)- A Comissão de Inquérito será composta de 5 (cinco) membros, dentre os quais serão escolhidos, mediante votação a descoberto, o presidente e o relator.

Artº 46º)- A Comissão deverá ser instalada dentro de 10 (dez) dias, após a nomeação de seus integrantes, sob pena de ser declarada extinta pelo Presidente da Câmara.

Artº 47º)- O processamento dos denunciados far-se-á segundo a regra estatuida no artigo 5º do decreto-lei 201, de 25 de fevereiro de 1967 e no artigo 30 da Lei Orgânica dos Municipios.

Artº 48º)- A Comissão de Inquérito concluirá pela procedência ou não das irregularidades denunciadas, por via de Parecer fundamentado e assinado por seus integrantes, devendo, aquele que o assinar vencido, justificar o seu voto.

§ 1º)- O Parecer será apreciado e votado pelo Plenário, na Ordem do Dia, em discussão e votação únicas.

§ 2º)- Aprovado ou rejeitado, o Parecer voltará à Comissão de Inquérito para a elaboração de projeto de resolução propondo a procedência ou improcedência da acusação, conforme o que fôr decidido pelo Plenário.

§ 3º)- O Projeto de Resolução será apreciado em uma só discussão e a votação far-se-á mediante voto a descoberto, - verbalmente ou por escrito.

§ 4º)- Nenhum membro da Mesa poderá presidir qualquer sessão na qual se apreciará Parecer da Comissão acêrca de/ acusações que envolvam um ou mais membros da Mesa, cabendo a - Presidência da sessão ao vereador mais idoso entre os presentes. A mesma restrição é feita com relação ao Projeto de Resolução.

§ 5º)- Ao acusado será assegurado o direito de defesa podendo assistir, pessoalmente ou por intermédio de procurador, à todos os atos e requerer o que julgar conveniente no interesse de sua defesa perante a Comissão.

§ 6º)- Julgada procedente a acusação, o Presidente da Câmara decidirá sôbre as providências cabíveis.

Artº 49º)- As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social e serão constituídas por iniciativa da Presidência da Câmara ou a requerimento de, no mínimo, 2 Vereadores, com aprovação do Plenário.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 15

§ único)- Compete ao Presidente da Câmara a nomeação dos respectivos membros da Comissão e dela será sempre Presidente o que assinou o requerimento de constituição em primeiro lugar.

Seção VII - Das reuniões e dos prazos das Comissões Permanentes

Artº 50º)- As Comissões Permanentes reuni-se-ão ordinariamente e extraordinariamente, sempre no edifício da Câmara, nas salas a elas reservadas, em horário e dias prefixados.

§ único)- As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação dos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento de qualquer membro da Comissão.

Artº 51º)- Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com a síntese do que nelas houver ocorrido.

Artº 52º)- As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Artº 53º)- Cada Comissão Permanente terá o prazo de 10 dias para emitir Parecer e começa a correr a partir da data em que o Presidente da Comissão receber o processo.

§ único)- O Presidente da Comissão Permanente deverá designar relatores para os processos no prazo máximo de 3 dias, contados da data em que referidos processos derem entrada na Comissão.

Artº 54º)- Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, deverá a Comissão devolver o processo à Secretaria da Câmara, com ou sem Parecer.

Artº 55º)- Dependendo o Parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá o Presidente desta lançar tal informação no processo e devolvê-lo à Secretaria da Câmara, onde permanecerá sem fluência de prazo até que se torne possível o exame da matéria. O sistema é aplicado somente para os projetos que não tenham prazo de permanência na Câmara estabelecido por lei.

Artº 56º)- Com a fluência dos prazos destinados ao exame de cada Comissão, os processos poderão ser incluídos na Ordem do Dia, da sessão seguinte, com ou sem Parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 16

Artº 57º)- As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara e - independentemente de votação do Plenário, tôdas as informações julgadas necessárias, ficando interrompido o prazo previsto no artigo 53.

§ único) - A interrupção mencionada no artigo anterior cessará ao cabo de 8 (oito) dias, contado da data em que fôr expedido o respectivo ofício se o Executivo, dentro daquêlê prazo, não prestar as informações requisitadas.

Artº 58º)- Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça, e, em último, a de Finanças.

Artº 59º)- Pretendendo uma Comissão reunir-se com outra para deliberar a respeito ou, com o mesmo fim, desejando as Comissões Permanentes se reunirem, para Parecer em conjunto visando urgência justificada, poderão os Presidentes das Comissões interessadas se entenderem, designando de comum acôrdo a data em que se realizará a reunião conjunta.

Seção VIII- Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Artº 60º)- Parecer é o pronunciamento da Comissão sôbre qualquer matéria sujeita e a seu estudo.

§ 1º)- O Parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou não do processo. Em qualquer caso a matéria irá a Plenário para ser apreciada.

§ 2º)- Será "vencido" o voto contrário ao Parecer;

§ 3º)- Será "voto em separado" o que fôr fundamentado ou chegar a conclusão diversa do Parecer;

§ 4º)- Será "pelas conclusões" quando houver discordância da fundamentação do Parecer mas houver concordância com suas conclusões;

§ 5º)- Será "com restrições" quando a divergência com o Parecer não fôr fundamental.

§ 6º)- O Parecer do relator não acolhido pela maioria dos membros presentes da Comissão constituirá "voto em separado".



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 17

Artº 61º)- Poderá também a Comissão emitir Parecer verbal, devendo, contudo os seus membros, por si, declarar o seu voto ou delegar poderes para que só um o faça.

Título III - Dos Vereadores

Capítulo I - Do Exercício do Mandato

Artº 62º)- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma Legislatura.

Artº 63º)- Compete ao Vereador:

- 1- participar de tôdas as discussões e deliberações do Plenário;
- 2- votar nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes;
- 3- apresentar proposições que visem o interêsse público;
- 4- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- 5- usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interêsse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interêsse público.

Artº 64º)- O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres ou discussões em Plenário, no Exercício do mandato.

Artº 65º)- São obrigações ou deveres do Vereador:

- 1-fazer declaração pública de bens na sessão de instalação da Câmara ou no dia em que for empossado, perante a Câmara;
- 2-exercer as atribuições assinaladas no artigo "63".
- 3- comparecer às sessões decentemente trajado;
- 4-desempenhar-se dos cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- 5-residir no município;
- 6-votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interêsse particular, de interêsse de pessoas de que forem procuradores ou representantes e de parente, afim ou consaguineo até o terceiro grau.
- 7-obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra em sessão;
- 8-assinar o Livro de Presença, responder a chamada e participar dos trabalhos parlamentares.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 18

Artº 66º)- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá de fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- 1- advertência pessoal;
- 2- advertência em plenário;
- 3- cassação da palavra;
- 4- determinação para retirar-se do Plenário;
- 5- suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- 6- convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- 7- proposta de cassação de mandato, nos termos da lei.

Artº 67º)- À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade no exercício do mandato.

Capítulo II - Da Posse, da Licença e da Substituição

Artº 68º)- Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 4º dêste Regimento.

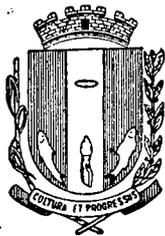
§ 1º)- Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem com os (suplentes convocados), serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, demais documentos exigidos por lei e declaração verbal de bens.

§ 2º)- Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma, demonstração de identidade e declaração de bens, não poderá o Presidente da Câmara negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato substituto.

Artº 69º)- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e lido no Expediente, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias. Os Pedios de Licença serão resolvidos pelo Presidente, independentemente de discussão e votação.

§ 1º)- Decidindo o Presidente pela denegação, o pedido será submetido à apreciação do Plenário, que o deferirá ou não, sem discussão.

§ 2º)-



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 19

§ 2º)- A aprovação dos Pedidos de Licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitado pelo "quorum" de dois terços do vereadores presentes. O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 3º)- Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Artº 70º)- A substituição do Vereador licenciado/pelo seu suplente perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o Suplente não assuma.

§ 1º)- O Suplente para licenciar-se, precisa antes assumir o cargo.

§ 2º)- A recusa do Suplente em atender a convocação, manifestada por escrito, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado/pelo artigo "63", declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

Capítulo III - Das Vagas

Artº 71º)- As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato; a extinção se verifica pela morte, renúncia, perda dos direitos políticos ou qualquer outra causa legal; a cassação se dará por deliberação do Plenário nos casos previstos em lei.

Artº 72º)- A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência inserida em ata; a perda de mandato se torna efetiva a partir da Resolução de cassação de mandato promulgada pela Mesa.

§ único)- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, com firma reconhecida e dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão e conste da ata.

Título IV- Das Sessões

Capítulo I- Das Sessões em geral



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 20

Artº 73º)- As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais, comemorativas, e solenes; serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário e quando ocorrer motivo relevante.

Artº 74º)- As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 19,30 horas.

§ único) - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo realizar-seá a sessão no primeiro dia útil imediato.

Artº 75º)- No período denominado "Horário de Verão", decretado pelo governo federal, as sessões terão início às 20,00 horas.

Artº 76º)- Serão considerados férias legislativas os períodos de 1º a 31 de Julho e os de 20 de dezembro a 31 de janeiro.

§ 1º)- No primeiro ano de cada Legislatura, o início dos trabalhos legislativos se dará a 1º de Janeiro, e, no último ano os trabalhos se encerrarão a 31 de dezembro, suprimindo se, portanto, o período de férias correspondente.

§ 2º)- Nos períodos de férias legislativas, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária em caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação, atendendo sempre ao disposto no § 6º do artigo seguinte e mediante requerimento assinado pela maioria absoluta de seus membros, dirigido ao Presidente.

§ 3º)- Poderá a Câmara no período de férias reunir-se também em sessão especial e em sessão solene, convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 72 horas, para fins especificadamente sociais, não sendo nenhuma deliberação.

Artº 77º)- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 1º)- O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias, especiais e solenes de ofício ou quando receber pedido assinado pela maioria absoluta dos Vereadores em exercício, podendo ser realizada em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados;

§ 2º)- Para a pauta da Ordem do Dia da sessão ex-



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 21

extraordinária, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratada matéria estranha.

§ 3º)- O tempo de Expediente da sessão extraordinária será reservado, exclusivamente, para discussão e votação da ata, pedidos de licença de Vereadores, matéria recebida do Prefeito.

§ 4º)- Não será permitido requerer sessão extraordinária com fundamento em matéria ainda não considerada objeto de deliberação.

§ 5º)- As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 72 horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 6º)- Somente será considerado motivo de extrema urgência quando se tratar de matéria, cujo adiamento torne inútil a discussão ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Artº 78º)- As sessões solenes ou especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ único)- Nas sessões solenes comemorativas e especiais não haverá Expediente, serão dispensadas a leitura da ata e não haverá tempo determinado para encerramento.

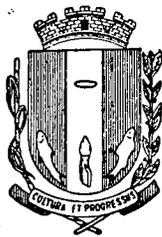
Artº 79º)- As sessões, salvo as solenes, comemorativas e especiais, terão a duração de 4 (quatro) horas, prorrogável, no máximo, por mais uma hora pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, antes de esgotar-se o tempo e antes do término da Ordem do Dia.

§ único)- Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá uma interrupção de 15 minutos.

Capítulo II- Das Sessões Públicas

Artº 80º)- As sessões, excetuadas as especiais, comemorativas e solenes, compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

§ único)- A parte do Expediente terá a duração de uma hora, improrrogável, devendo contudo, ser desdoadado o tempo de interrupção porventura ocorrido.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 22

Artº 81º)- A hora regimental do início dos trabalhos o Presidente solicitará ao Secretário que faça a chamada dos Vereadores e, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 1º)- O número legal para o início dos trabalhos é a maioria dos membros da Câmara em exercício.

§ 2º)- Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 15 minutos, podendo determinar a leitura do Expediente que não depender de discussão e votação, desde que esteja presente 1/3 dos membros da Câmara.

§ 3º)- Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença, ordenada pelo Presidente.

§ 4º)- Não se registrando, após o tempo de tolerância, "quorum" regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão, determinando a lavratura de ata.

§ 5º)- A chamada dos Vereadores se fará por ordem alfabética e será considerado faltoso, para todos os efeitos, o Vereador que responder a chamada e não estiver presente ao ato de abertura dos trabalhos.

Artº 82º)- Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

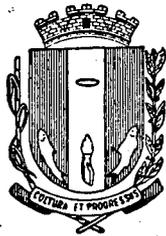
§ 1º)- A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º)- A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades, personalidades que se resolva homenagear e representantes da imprensa e do rádio.

Capítulo III - Das Sessões Secretas

Artº 83º)- A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, em exercício, no mínimo, dirigido ao Presidente e por êste deferido de ofício.

§ 1º)- Deliberada a sessão secreta, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa e do rádio.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 23

§ 2º)- Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á publica.

§ 3º)- A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

CAPITULO IV - DAS ATAS

Artº 84º)- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo suscintamente, os assuntos tratados e a matéria apreciada.

§ único)- A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e por este deferida.

Artº 85º)- Aberta a sessão com número legal, o Presidente porá em discussão a ata da sessão anterior, já publicada, que não sofrendo impugnação, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º)- Cada Vereador poderá falar sómente uma vez sôbre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º)- Se o pedido de retificação não fôr contestado, a ata será considerada aprovada, com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º)- Levantada impugnação sôbre a ata, o Plenário deliberará a respeito; se aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º)- Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPITULO V - DO EXPEDIENTE

Artº 86º)- O Expediente terá a duração de uma hora e se destina à aprovação das atas, dos pedidos de licença dos Vereadores e a leitura dos documentos procedentes do Executivo, dos Vereadores e de outras origens.

§ único)- Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- 1 - Pedidos de Licença dos Vereadores;
- 2 - Projetos de lei do Executivo;
- 3 - Projetos de Resolução;
- 4 - Projetos de lei dos Vereadores;
- 5 - Requerimentos com regime de urgência;
- 6 - Requerimentos Comuns;
- 7 - Indicações;
- 8 - Pedidos de Informações;
- 9 - Outras proposições e demais papéis;



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 24

Artº 87º)- Terminada a leitura e votação da matéria do Expediente, o Presidente concederá a palavra ao primeiro orador inscrito.

§ 1º)- O prazo para falar no Expediente é de 15 minutos, dentro do qual o Vereador poderá abordar assunto de sua livre escolha e formular requerimento, verbalmente ou por escrito.

§ 2º)- Ao orador que for interrompido pelo final da hora do Expediente será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, ou, se o preferir, na Explicação Pessoal da mesma sessão, não podendo, se assim optar, formular requerimento durante a Explicação Pessoal.

§ 3º)- As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo 1º Secretário.

§ 4º)- O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

Capítulo VI - DA ORDEM DO DIA

Artº 88º)- Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental de 15 minutos, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º)- A Ordem do Dia terá a duração necessária à apreciação e votação da matéria constante da pauta, obedecida a regra do artigo 79.

§ 2º)- Feita uma verificação pelo Presidente e estando presente a maioria absoluta do Vereadores em exercício, dar-se-á início à discussão e votação.

Artº 89º)- A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente que dela dará conhecimento aos Vereadores 72 horas antes do início da sessão.

§ 1º)- As disposições deste artigo não se aplicam às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

§ 2º)- O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Artº 90º)- A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou visitas.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -25-

Artº 91º)- Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artº 92º)- Os projetos, cuja urgência tenha sido aprovada pelo Plenário, entrarão imediatamente em discussão como itens preferenciais.

Capítulo VII - Da Explicação Pessoal

Artº 93º)- Esgotada a Ordem do Dia, desde que presente a maioria absoluta dos Vereadores em exercício, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Artº 94º)- A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou do exercício do mandato.

§ 1º)- Será de 15 (quinze) minutos, no máximo, o tempo destinado a cada Vereador, sendo vedada a re-inscrição.

§ 2º)- Terá preferência para falar em primeiro lugar o orador que não terminou seu discurso no Expediente da mesma sessão.

Artº 95º)- Durante a fase destinada à Explicação Pessoal não será permitida a apresentação, discussão e votação de qualquer matéria legislativa.

TÍTULO V

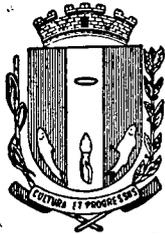
Capítulo I - Das Proposições em geral

Artº 96º)- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário e consiste em projetos de Resolução, projetos de lei, Requerimentos, projetos de decreto legislativo, substitutivos, Emendas, sub-emendas, pareceres, recursos e Indicações.

§ único)- Toda proposição deve ser redigida com clareza e sem termos explícitos e sintéticos.

Artº 97º)- O Presidente deixará de receber qualquer proposição:

- 1- que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- 2- que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -26-

- 3- que seja anti-regimental;
- 4- que seja apresentada por vereador ausente à sessão;
- 5- que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do decurso de oito sessões ordinárias consecutivas;

§ único) Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artº 98º)- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais e de produção, o Vereador que tiver assinado em primeiro lugar.

Artº 99º)- Quando por extavio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios a seu alcance e determinará a sua tramitação.

Artº 100º)- Nenhuma proposição rejeitada poderá ser apreciada antes da realização de oito sessões ordinárias a contar da data de sua rejeição.

CAPITULO II - Dos Projetos

Artº 101º)- Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara/ será objeto de projetos de resolução e de decreto-legislativo.

§ 1º)- Constitui matéria de projeto de resolução:

- 1-perda de mandato de Vereadores e do Prefeito
- 2-destituição dos membros da Mesa
- 3-fixação dos subsídios do Prefeito
- 4-aumento de vencimentos dos funcionários da -
Câmara
- 5-assuntos de economia interna da Câmara
- 6-julgamento de recursos de sua competência
- 7-demais atos que independente da sanção do -
Prefeito

§ 2º)- Constitui matéria de projeto de decreto-le-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. - 27 -

legislativo a concessão de títulos honoríficos e demais casos de sua competência privativa.

Artº 102º)- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito.

Artº 103º)- Os projetos de lei, em de resolução - e de decreto legislativo deverão ser:

- 1 - precedidos de título enunciativo de seu objeto;
- 2 - escritos em dispositivos numerados, concisos, - claros e concebidos nos mesmos termos em que - tenham de ficar como lei ou resolução;
- 3 - assinados pelo seu autor.

§ 1º)- Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Artº 104º)- Lido o projeto pelo secretário, na hora do expediente, será encaminhado pelo presidente as comissões, -- que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ único)- Em caso de dúvida consultará o presidente o plenário sobre quais comissões devam ser ouvidas.

Artº 105º)- Os projetos de Resolução sobre aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara, os que criem ou suprimem cargos existentes e os assuntos de econômica interna do legislativo são de iniciativa do presidente da Câmara.

CAPITULO III - DOS REQUERIMENTOS

Artº 106º)- Requerimento é a proposição dirigida ao presidente ou por seu intermédio, na forma de pedido, sobre matéria de competência da Câmara, por qualquer vereador ou Comissão.

Artº 107º)- Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à competência para decidi-los:

a - sujeitos apenas a despacho do presidente da Câmara;

b - sujeitos à deliberação do plenário;

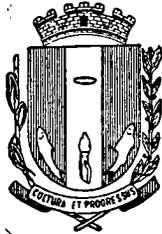
II - quanto à maneira de formulá-los:

a - verbais;

b - escritos;

Artº 108º)- Serão de alçada do presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- 1 - a palavra ou a desistência dela;



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -28-

- 2 - permissão para falar sentado;
- 3 - posse de vereador ou de suplente;
- 4 - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- 5 - observância de disposição regimental ;
- 6 - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do - **Plenário**;
- 7 - verificação de votação ou de presença;
- 8 informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- 9 - a requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara;
- 10 - fornecimento de atestado, certidões, cópias de proposições a interessados não vereadores;
- 11 - preenchimento de lugar em comissão;
- 12 - justificativa e declaração de voto, assim como a sua consignação em ata;
- 13 - as retificações incontestadas da ata;
- 14 - suspensão dos trabalhos da sessão por tempo determinado;

Artº 109º)- Serão de alçada do presidente e escritos - os requerimentos que solicitam :

- 1- renúncia de membro da Mesa e das Comissões;
- 2- retorno de processo arquivado à tramitação regimental
- 3- audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- 4- designação de Comissão Especial e de Comissão de Representação;
- 5- informações de caráter oficial sobre atos da Câmara;
- 6- juntada ou desentranhamento de documentos;
- 7- licença, por tempo determinado, formulado por Vereador;
- 8- retirada de proposição ainda não submetida a deliberação do plenário;
- 9- informações ao Prefeito formulado por Vereador;

Artº 110º)- Serão de alçada do Plenário, verbais e vota dos sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os re querimentos que solicitem:



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -29-

- 1- prorrogação da sessão, de acôrdo com o artº 79;
- 2- votação por determinado processo;
- 3- encerramento de discussão, após terem falado sôbre a matéria pelo menos dois vereadores a favor e dois contra;
- 4- adiamento da discussão de qualquer proposição;

Artº 111º)- Serão de alçada do Plenário, escritos, e votados sem preceder discussão os requerimentos que solicitem:

- 1- inserção em ata ou manifestação por ofício, telegrama ou qualquer outra forma escrita de votos de louvor, regozijo, aplauso, gratidão, reconhecimento, congratulações, jubilo, respeito, pesar, protesto, apôio;
- 2- urgência, preferência;
- 3- informações do Prefeito;
- 4- representação da Câmara por meio de Comissões externas;
- 5- publicação de informações;
- 6- retirada de proposição já submetida a deliberação do Plenário;

Artº 112º)- Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem|:

- 1- sessão secreta, nos têrmas do artº 83.
- 2- sessões extraordinárias, especiais, comemorativas e solenes, nos têrmos de artº 77.
- 3- Comissões de Inquérito;
- 4- a demissão de membros da Mesa;
- 5- convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

§ Único)- os requerimentos independem de parecer das Comissões e serão discutidos no Expediente a menos que algum vereador requeira seja incluído na Ordem do Dia e o Plenário aprove.

CAPITULO IV- DAS INDICAÇÕES

Artº 113º)- A Indicação é a maneira pela qual os Vereadores podem apresentar sugestões.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. -30-

§ único)- As Indicações serão escritas, assinadas pelo autor e dirigidas ao Presidente, que as encaminhará às autoridades competentes, independentemente de discussão e votação.

Artº 114º)- Se o Presidente entender que determinada Indicação não deva ser encaminhada de pronto, deverá dar conhecimento dessa decisão ao autor. Se este insistir no encaminhamento, o Presidente envia-lá-á à Comissão de Justiça ou à que deva examinar seu mérito, conforme o caso.

§ único)- Se o Parecer for favorável, a indicação será encaminhada; se contrário, será arquivada.

CAPITULO V - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Artº 115º)- Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou Prefeito, para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

§ 1º)- A apresentação de substitutivo só será admitida enquanto a proposição se achar em 1ª discussão e também à proposição sujeita à discussão única.

§ 2º)- Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou ao Prefeito assinar mais de um Substitutivo a cada proposição.

§ 3º)- Não serão admitidos substitutivos parciais.

Artº 116º)- Apresentado o Substitutivo, será a discussão, tanto do Projeto como do Substitutivo, adiada, se assim o requerer algum Vereador e o Plenário aprovar. Em caso contrário, o Presidente porá em discussão o Substitutivo.

§ 1º)- Rejeitado o Substitutivo, entrará em discussão o projeto.

§ 2º)- Não serão admitidos pelo Presidente Substitutivos que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 3º)- O autor do Projeto que receber Substitutivo estranho ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. -31-

Idêntido direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição caberá ao autor dela.

CAPITULO VI- DAS EMENDAS

Artº 117º)- Emenda é a correção proposta a um dispositivo da proposição.

Artº 118º)- As emendas podem ser: supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas. Poderão ser apresentadas em qualquer fase de discussão da proposição.

§ 1º)- Emenda supressiva é a que visa suprimir em parte ou no todo quaisquer dispositivos da proposição.

§ 2º)- Emenda substitutiva é a proposição apresentada para ser colocada em lugar do dispositivo de outra.

§ 3º)- Emenda aditiva é a que dever ser acrescentada aos termos do dispositivo.

§ 4º)- Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do dispositivo de outra, sem alterar, entretanto, sua substância.

Artº 119º)- O autor da proposição que receber Emenda, estranho ao seu objeto terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso.

Artº 120º)- A Emenda rejeitada na 1ª discussão da proposição não poderá ser renovada na 2ª.

Das Subemendas

Artº 121º)- Subemenda é emenda apresentada a outra.

§ único)- As subemendas se classificam em substitutivas, aditivas ou modificativas

Artº 122º)- A apresentação de emendas e de subemendas poderá ser admitida em qualquer fase de discussão da proposição.

§ único)- Uma vez rejeitadas qualquer emenda ou subemenda, não poderão ser renovadas.

Artº 123º)- Não será aceita subemenda que não tenha



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -32-

relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição original.

CAPITULO VII - Da Retirada das Proposições

Artº 124º)- O autor poderá requerer, sempre por escrito, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ único)- Se a matéria não estiver ainda sujeita a deliberação do plenário, compete ao Presidente deferir o pedido; se já estiver submetida à deliberação do Plenário, compete a este a decisão.

Artº 125º)- No início de cada ano legislativo, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior por qualquer vereador e que não tenham sido aprovadas em primeira discussão.

§ 1º)- Esta medida não prejudicará o retorno do processo à tramitação regimental, desde que requerido, sempre por escrito, por qualquer vereador.

§ 2º)- O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

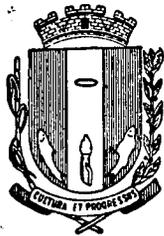
TITULO VI - Dos Debates e Deliberações

Capítulo I - Das Discussões

Artº 126º)- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Artº 127º)- Os projetos de lei e substitutivos e de resolução serão submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões, além da Redação Final, quando for o caso.

§ 1º)- Terão apenas uma discussão os requerimentos sujeitos a debates, os recursos contra atos do Presidente, os vetos apostos às proposições e os projetos de resolução propostos pro Comissões de Inquérito.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. -33-

§ 2º)- Havendo mais de uma proposição sôbre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Artº 128º)- Na primeira discussão debater-se-á cada artigo da proposição, separadamente.

§ 1º)- Rejeitado o artigo 1º da proposição em 1ª - discussão será ela considerada rejeitada, determinando o Presidente o seu arquivamento.

§ 2º)- A requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, poderá a proposição ser discutida englobadamente.

Artº 129º)- Na segunda discussão debater-se-á a proposição em globo, ficando dispensada a sua leitura e a dos pareceres.

Artº 130º)- O debates deverão realizar-se com dignidade, ordem e respeito, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

1- exceto o Presidente, falar de pé, salvo quando - enfêrmo solicitar autorização para falar sentado;

2- dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mêsca. salvo quando receber aparte;

3- não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

4- referir-se ou dirigir-se a colega Vereador pelo tratamento de excelência;

Artº 131º)- A discussão de matéria constante da Ordem do Dia exigirá inscrição prévia do orador, feita de próprio punho, em impresso ou livro adequado, declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

§ 1º)- depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa.

§ 2º)- havendo desigualdade entre o número de inscritos para falar a favor e dos para falar contra, observar-se-á a regra do parágrafo anterior, enquanto possível a alternatividade. Se todos os oradores se inscreverem para falar a favor ou - contra, respeitar-se-á apenas a ordem de inscrição.

§ 3º)- Respeitada sempre a alternatividade, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem de preferência:



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -34-

- a- ao autor da proposição;
- b- aos relatores dos Pareceres das Comissões, respeitada a ordem do pronunciamento das mesmas;
- c- ao autor do voto vencido, originariamente designado - relator, respeitada a ordem estabelecida na letra anterior; e
- d- ao autor do Substitutivo;

Artº 132º)- O vereador inscrito poderá ceder a outro o tempo a que tiver direito. O cessionário só poderá falar na ocasião em falaria o cedente, não lhe aplicando, porém, o disposto nas letras do parágrafo 3º do artigo anterior.

Artº 133º)- O vereador que, inscrito para falar em qualquer fase da discussão, não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último/lugar na lista organizada.

Artº 134º)- Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, salvo para:

- a- levantar questão de ordem;
- b- fazer reclamação quanto a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate; ou
- c- comunicação urgente e inadiável.

Artº 135º)- O orador, durante a discussão, não poderá - ser interrompido pela Presidência, salvo para:

- a- dar ao conhecimento ao Plenário de requerimento de - prorrogação da sessão e para sua votação;
- b- comunicação importante, urgente e inadiável do Presidente à Câmara;
- c- recepção de autoridade, convidado ou personalidade de relêvo;
- d- suspensão ou levantamento da sessão, reclamada em vir- tude de tumulto no recinto ou no edifício onde funciona a Câmara.

Artº 135º)- O orador não poderá:

- a- desviar-se da matéria em discussão;
- b- falar sobre matéria vencida;
- c- usar de linguagem imprópria;
- d- ultrapassar o prazo que lhe competir;
- e- deixar de atender às advertências do Presidente.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -35-

Artº 137º) - Aos oradores são estabelecidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

- 1- 5 (cinco) minutos para propor retificações ou para impugnar a ata;
- 2- 15 (quinze) minutos para falar no Expediente;
- 3- 10 (dez) minutos sobre cada artigo da proposição - em primeira discussão;
- 4- 60 (sessenta) minutos na segunda discussão da proposição;
- 5- 10 (dez) minutos na discussão do requerimento su - jeito a debate;
- 6- 15 (quinze) minutos para falar na Explicação Pe - soal;
- 7- 60 (sessenta) minutos para a discussão do projeto - em primeira discussão quando englobadamente;
- 8- 3 (tres) minutos para falar pela ordem;
- 9- 3 (tres) minutos para apartear;
- 10- 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificacão de voto;
- 11- 5 (cinco) minutos para suscitar questã de ordem;

Capítulo II- Das Deliberações

Artº 138º)- As deliberações da Câmara serão tomadas - sempre com a presença da maioria absoluta dos vereadores em exer cício e pelo voto da maioria dos presentes, excetuados os casos - expressos no artigo seguinte.

Artº 139º)- Exigem a aprovação de dois terços dos ve - readores da Câmara:

- a- outorgar a concessão de serviços públicos;
- b- outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- c- alienar bens imóveis;
- d- adquirir bens imóveis por doação com encargo;
- e- autorizar a alteração da denominação de vias e lo - gradouros públicos;
- f- aprovar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- g- contrair empréstimo de particular.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. -36-

Artº 140º)- Dependem de voto favorável da maioria absoluta do membros da Câmara a aprovação e as alterações seguintes-normas:

- 1- Regimento Interno da Câmara;
- 2- Código de Obras;
- 3- Estatuto dos Servidores Municipais;
- 4- Código Tributário do Município.

Artº 141º)- Entende-se por maioria absoluta a metade do número total de vereadores mais um; e, por maioria simples, metade dos vereadores presentes a sessão, mais um.

Capítulo III- Dos Apartes

Artº 142º)- Aparte é a interrupção oportuna do orador, para contestação, indagação ou esclarecimento, relativamente à matéria tratada, devendo ser cortês e breve, não excedente de 3 (três) minutos.

§ 1º) - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador; e à palavra do Presidente, por ocasião do encaminhamento de votação, justificação de voto, quando o orador estiver falando pela ordem e quando se fefendendo de ataque ou acusação de colega.

§ 2º) - O aparteante deve permanecer de pé enquanto-aparteia e houve a resposta do aparteado.

Capítulo IV- Da Votação

Artº 143º) - A votação é o ato complementar do turno regimental da discussão.

§ 1º)- A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão. A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o termo inicial dela.

§ 2º)- Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á o mesmo por prorrogação até que se conclua a votação.

§ 3º)- Durante a votação, nenhum vereador poderá deixar o recinto.

Artº 144º)- O vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo no caso previsto no nº 6, do artigo 65 o Vereador sob pena de nulidade da votação-quando seu voto for decisivo; quando se tratar de matéria em cau-



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. -37-

causa própria ou de pessoas das quais sejam procuradores ou representantes.

§ ~~único~~^{1º}) - O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo comunica-lo-á à Mesa e a sua presença será havida apenas para efeito de "quorum", como voto em branco.

§ 2º) - Quando o orador nega o direito de apartear e se o pretendente insistit em aparteá-lo, solicitará ao Presidente, que lhe garanta a palavra. Se apesar de advertido prosseguir na perturbação da ordem, o Presidente o convidará a retirar-se do Plenário.

Artº 145º)- Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Artº 146º)- O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º)- Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente em contrário. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente póde pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 2º)- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário;

Artº 147º)- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ único)- O Presidente proclamará o resultado, mandando ler e constar da ata os nomes dos Vereadores que tenham votado "SIM" e dos que tenham votado "NÃO".

Artº 148º)- Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

- 1- eleição da Mesa;
- 2- deliberação sobre as contas do Prefeito;
- 3- julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artº 149º)- A votação será secreta nas deliberações sobre vetos do Prefeito ou em outras, desde que não contrarie disposições legais e a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da ~~Mesa~~ Câmara.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -38-

§ 1º)- Proceder-seá a votação em gabinete indevassável, por meio de cédulas impressas fornecidas pela Mesa; as cédulas, postas em envelopes oficiais pelos próprios votantes, serão recolhidas em urna, colocada junto à Mesa do Presidente.

§ 2º)- A apuração será feita por 2 escrutinadores, escolhidos pelo Presidente e o resultado anotado pelo Secretário e - proclamado pelo Presidente.

Artº 150º)- Havendo empates nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Capítulo V - Da Questão de Ordem

Artº 151º)- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, na sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º) - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

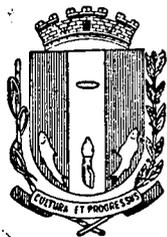
§ 2º) - Não observando o proponente o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão suscitada.

Artº 152º)- Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for ~~inquirida~~ requerida. Cabe entretanto, ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo Parecer será submetido ao Plenário.

Artº 153º)- Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observa o disposto no artigo 151.

Capítulo VI - Da Urgência

Artº 154º) ~ Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número e parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. -39-

§ 1º) - Só serão admitidos requerimentos solicitando urgência quando assinados, no mínimo, por 5 (cinco) Vereadores. O Requerimento de urgência só poderá ser formulado no Expediente e será imediatamente votado, sem discussão.

§ 2º)- Se a Câmara aprovar o Requerimento, a matéria entrará em discussão na Ordem do Dia da mesma sessão ficando prejudicado o restante da pauta até a decisão final da matéria para a qual a urgência foi votada.

Artº 155º)- Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte, sobre se a urgência deve continuar. Se esta não for mantida, a proposição passará a seguir, automaticamente, os trâmites ordinários.

Capítulo VI - Da Preferência

Artº 156º)- Preferência é a primazia, na discussão ou na votação, de uma proposição sobre outra.

§ único) - A sua solicitação deverá ser feita em requerimento escrito, assinado, no mínimo, por cinco vereadores e votado no Expediente.

Capítulo VII- Da Redação Final

Artº 157º)- Somente a proposição que houver sido emendada é que poderá seguir à Comissão para a redação final, caso o requerida algum vereador.

Artº 158º)- A redação final será discutida e votada na sessão seguinte, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e aprovado pela Casa.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. -40-

§ 1º)- Aceita a dispensa de interstício, a Redação será feita na mesma sessão pela Comissão competente, com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros para a Comissão quando ausentes do Plenário seus titulares.

§ 2º)- Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado. Aprovada a Emenda pelo Plenário, voltará a proposição à Comissão para nova redação final.

Capítulo VIII - Da Concessão de Títulos

Honoríficos

Artº 159º) - Por via de decreto, legislativo, aprovado por dois terços dos vereadores da Câmara, poder-se-á conceder títulos honoríficos de "Cidadão Pirassununguense", "Cidadão Benemérito de Pirassununga", "Cidadão Emérito de Pirassununga", "Cidadão Honorário de Pirassununga", "Prefeito Emérito de Pirassununga" a personalidades comprovadamente consideradas dignas dessa distinção.

Artº 160º) - As proposições com esta finalidade, para que sejam recebidas, deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, os quais serão considerados proponentes.

Artº 161º) - A proposição deverá ser instruída, como requisito essencial, da biografia completa do cidadão que se deseja homenagear.

Artº 162º) - A proposição sofrerá duas discussões.

Título VII -

Capítulo I-

Da Sansão, Veto, Promulgação dos Decretos Legislativos

E DAS RESOLUÇÕES

Artº 163º) - Aprovado pela Câmara uma proposição, será esta, dentro do prazo legal, de 10 dias, enviada na forma de autógrafo de lei, ao Prefeito, para sansão e promulgação.

§ 1º) - Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. -41-

do Prefeito importará na sanção da proposição, que neste caso será promulgada e publicada pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias após vencido o prazo, usando da seguinte fórmula: "A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI".

§ 2º) - Usando o Prefeito o direito de Veto, no todo ou em parte, no prazo legal de 10 (dez) dias devolverá o projeto - com as razões do Veto, à Câmara, devendo fundamentar a sua decisão em inconstitucionalidade, contrário a Lei Orgânica ~~XXX~~ ou contrário ao interesse público.

Artº 164º) - Recebido o Veto que deverá ser apreciado dentro de 30 dias do seu recebimento, será êle imediatamente lido e despachado às Comissões.

§ 1º) - Se as razões do Veto versarem sobre inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, tão somente, será ela - remetida à Comissão de Justiça, para, dentro de 5 (cinco) dias, emitir Parecer, .

§ 2º) - Se as razões versarem ~~simplesmente~~ simplesmente sobre a falta de interesse público ~~ou~~ sobre seu aspecto financeiro, será ela despachada as Comissões de Mérito e de Finanças, as quais terão o prazo comum de 15 (quinze) dias para exararem Parecer.

§ 3º) - Se as razões versarem a um só tempo sobre a inconstitucionalidade ou ilegalidade e sobre a falta de interesse público ou sobre o aspecto financeiro, será ela despachada as Comissões mencionadas nos parágrafos anteriores, as quais terão o prazo comum de 20 (vinte) dias para emitir Parecer. Esgotado o prazo e - não exarado^o Parecer de uma ou de todas as Comissões a que foi despachada, a matéria será incluída na Ordem do Dia, com ou sem Parecer.

Artº 165º) - A proposição ou a parte vetada será submetida a uma só discussão e votação, considerando-se aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes em escrutínio secreto.

§ 1º) - Se o Veto não for apreciado dentro do prazo estabelecido no artigo 201, considerar-seá acolhido pela Câmara.

§ 2º) - Rejeitado o Veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias com o mesmo número de lei municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -42-

Artº 166º) - As proposições de iniciativa da Câmara, quando rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria ab soluta dos vereadores.

TITULO VIII - Dos Recursos

Capítulo I

Artº 167º) - Os recursos contra atos do Presidente se rão interpostos sempre por escrito, fundamentado de maneira clara, concisa e articulada, expondo a ocorrência e concluindo pelo pedi do de reforma.

§ 1º) - Os recursos serão dirigidos ao Presidente - dentro de 10 (dez) dias contados da ocorrência, lidos no Expedien te da sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Justiça para e mitir Parecer.

§ 2º) - Apresentado o Parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído.

§ 3º) - O prazo para a Comissão de Justiça exarar Pa recer é de, no máximo, 30 (trinta) dias. Decorrido êsse prazo, o recurso, com Parecer ou sem êle, será incluído na Ordem do Dia pa ra discussão e votação.

§ 4º) - O Presidente deverá, obrigatoriamente, infor mar à Comissão relativamente à matéria arguida no recurso.

Artº 168º) - Acolhendo o Plenário^o recurso da parte - ou o Parecer da Comissão de Justiça pelo improvimento, o ato do Presidente será mantido integralmente, produzindo seus efeitos.

Capítulo II - Da Reforma do Regimento

Interno

Artº 170º) - Qualquer Projeto de Resolução propondo modificação no Regimento Interno, depois de lido no Expêdiente da sessão ordinária, será encaminhado à Mesa para opinar, e à Comissão de Justiça, para exarar Parecer.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. -43-

§ 1º) - Dispensar-se-á a opinião da Mesa se o Projeto for de sua iniciativa.

§ 2º) - A Mesa terá o prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias para emitir sua opinião, seguindo depois o projeto à Comissão de Justiça, que, por sua vez, terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para exarar Parecer.

§ 3º) - Decorrido êsse prazos, o Projeto, com a manifestação da Mesa e Parecer da Comissão de Justiça ou sem êles, - será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Artº 171º) - Nenhuma alteração do Regimento Interno será aprovada sem que passe por duas discussões em duas sessões.

Artº 172º) - Os casos não previstos neste Regimento ~~ser~~ serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artº 173º) - As interpretações do Regimento pelo Presidente em assunto controverso também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Artº 174º) - Os precedentes regimentais serão anotados em ata ou em livro próprio, para orientação na solução de casos analogos.

TITULO IX - Da Policia Interna

Capítulo I

Artº 175º) - O Policiamento do edificio onde funciona a Câmara e de suas dependências externas compete privatamente a Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Artº 176º) - Será permitida a qualquer pessoa decentemente trajada assistir às sessões, do local, destinado ao público.

Artº 177º) - Os espectadores não poderão estar armados e deverão guardar silêncio, não lhes sendo permitido aplaudir ou reprovar o que se passar no plenário.

§ 1º) - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o presidente fazer evacuar a assistência ou retirar determinada pessoa do edificio, inclusive, empregado fôrça, se, para tanto, for necessário.

§ 2º) - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o presidente suspender ou encerrar a-



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



sessão.

Of. -44-

Artº 178º)- Se qualquer vereador cometer, nas dependências onde funciona a Câmara, excesso que deva ser reprimido - a Mesa, conhecerá do fato e, em sessão secreta, especialmente - convocada o relatará a Câmara, para essa deliberar a respeito.--

Artº 179º)- Se no recinto da Câmara for cometido - qualquer infração penal ou contravencional, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto e instauração do processo correspondente; se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato a autoridade competente, para instauração do procedimento cabível.

TITULO X

CAPITULO I

Do Processo Legislativo

Artº 180º)- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste, a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, ~~que~~ criem cargos, funções ou emprêgos públicos, aumentem - vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem aumento de despesa ou diminuição da receita.

§ único)- Nos projetos referidos Neste artigo não - serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a - criação de cargos ou funções.

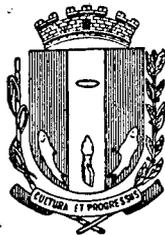
Artº 181º)- O Prefeito poderá enviar a Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, de - verão ser apreciados dentro de 90(noventa) dias, a contar do - seu recebimento. Se o Prefeito julgar urgente a matéria, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 40(quarenta) - dias. Esgotados êsses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 1º)- Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras|

1 - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

2 - não se aplicam aos projetos de codificação;

3 - não correm nos periodos de recesso da Câmara.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -45-

§ 2º)- Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto, na forma regimental - o Presidente comunicará a decisão ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Artº 182º)- Respeitada sua competência quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 120 (cento e vinte) dias corridos os projetos de lei que contem com a assinatura de 1/4 (um quarto) de seus membros;

§ 1º)- O autor do projeto de lei que conte com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, considerando urgente, a matéria, poderá solicitar que a sua apreciação se faça em 50 (cincoenta) dias corridos, na forma prevista neste artigo. A faculdade instituída Neste parágrafo poderá ser utilizada pelo mesmo vereador uma única vez, anualmente.

§ 2º)- Esgotados esses prazos sem deliberação do Plenário, os projetos serão considerados aprovados, desde que tenham recebido parecer favorável de todas as Comissões a que foi despachado.

Artº 183º)- Os projetos de lei com prazo de que tratam os artigos 202 e 203, independente de parecer das Comissões, deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia:

I - para discussão, no mínimo 10 (dez) dias antes do término do prazo fixado à Câmara para deliberar;

II - para votação, considerando-se encerrada a discussão no mínimo 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado à Câmara para deliberar.

TÍTULO XI

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Artº 184º)- A proposta orçamentária, acompanhada dos anexos exigidos por lei, deverá dar entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro.

§ 1º)- Recebido o projeto será o mesmo lido no Expediente e após considerado objeto de deliberação, despachado à Comissão de Finanças para seu exame formal e as adaptações necessárias, durante o prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º)- A seguir o Presidente o colocará a disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara, durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o qual retornará a Comissão de Finanças, para receber parecer, conferindo-se-lhe o prazo de, no máximo 15 (quinze) dias.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -46-

§ 3º)- Emitido o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, em globo, juntamente com as Emendas.

§ 4º)- Encerrada a primeira discussão, passar-se-á a votação, artigo por artigo, salvo as Emendas, que serão votadas uma a uma podendo, entretanto, serem votadas em grupo, se for requerido e aprovado pelo Plenário.

§ 5º)- Aprovado em primeira discussão com Emendas, o projeto será devolvido à Comissão de Finanças para redigir o vencido. Poderá, contudo, ser dispensada a remessa, se alguém o requerer e o Plenário aprovar.

§ 6º)- Indo à Comissão, a redação deverá estar concluída - de molde a permitir que o projeto entre em segunda discussão na sessão seguinte, o que se efetivará tenha ou não a Comissão redigido o vencido.

Artº 185º)- Estando o projeto do Orçamento na Ordem do Dia, toda a fase da sessão correspondente ao Expediente ficará limitada a - meia hora e o restante do tempo será inteiramente destinado á Ordem do Dia, que se ocupará, exclusivamente, da discussão e votação do Orçamento.

Artº 186º)- Cada Vereador poderá falar, na discussão da - proposta orçamentária, pelo prazo máximo de 20(vinte) minutos, salvo o relator da Comissão, cujo prazo será de 1(uma) hora, prorrogável por mais 30(trinta) minutos.

§ único)- Terão preferência para falar os relatores e os autores das Emendas, observadas em ambos os casos a Ordem de Inscrição.

Artº 187º)- Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e vação do Orçamento. Poderá, contudo, a votação, em primeira discussão ser adiada, por tempo não superior a uma sessão, desde que o requeira algum e o Plenário aprove. Ocorrendo a possibilidade do adiamento proposto vir implicar no prazo que a Câmara tem ~~para~~ apreciar o Orçamento, o Presidente deixará de receber o requerimento.

§ ^{uni}co)- A Câmara, funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento esteja definitivamente vado até 30 de novembro, data em que deverá ser remetido para a sanção do Executivo, sob pena de ser promulgado como lei o projeto originário..

Artº 188º) - Rejeitado pela Câmara o projeto originário, prevalecerá o Orçamento do ano anterior, aplicando-lhe a correção monetária fixada pelo órgão federal competente.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -47-

- Artº 189º) - Não serão recebidas pela Mesa emendas que:
- 1- criem ou suprimam cargo ou função ou lhes modifique a nomenclatura;
 - 2- aumentem ou reduzam dotação destinada a pagamento - de estipêndio ou vantagem de natureza pessoal;
 - 3- não indiquem o Poder ou órgão administrativo a que pretendam referir-se ou a dotação que desejam alterar ou instituir;
 - 4- transponham dotação do Executivo para o Legislativo ou vice-versa;
 - 5- seja, por sua natureza, matéria que deva ser objeto de lei especial;
 - 6- aumentem a despesa ou diminuam a receita.

Capítulo II -

Das Contas do Prefeito

Artº 190º) - As contas do Prefeito se comporão de balan cetes mensais e do Balanço anual e deverão ser encaminhadas à Câmara dentro do prazo legal.

Artº 191º) - Recebido, o processo será lido no Expediente da sessão e despachado à Comissão de Finanças para exarar Parecer, dentro do prazo regimental.

§ 1º) - Decorrido o prazo e não tendo a Comissão emitido o Parecer, poderá o Presidente nomear Comissão Especial de 3 Vereadores para o fazer, devendo o Parecer deste órgão ser ultimado dentro do prazo regimental.

§ 2º) - O Parecer concluirá propondo a aprovação ou rejeição das contas, devendo, no caso de rejeição, vir acompanhado das razões que fundamentaram a conclusão.

Artº 192º) - Se o Parecer da Comissão de Finanças ou da Comissão de Especial, no sentido da aprovação das contas, for rejeitado pelo Plenário, o processo retornará à competente Comissão para redigir o projeto de decreto legislativo, contendo a fundamentação das razões da rejeição, a fim de ser discutido e votado pelo Plenário. Ao Presidente competirão as providências cabíveis no caso de rejeição de contas do Prefeito.

Título XII

Capítulo I

Da Convocação



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. -48-

Artº 193º) - A Câmara poderá convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre a administração municipal, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

§ 1º)- A convocação será atendida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2º)- A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 3º)- Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á pessoalmente ou por um representante, sempre Vereador, com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Artº 194º)- O Prefeito poderá espontaneamente comparecer a Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Artº 195º)- Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares, solicitados por qualquer Vereador na forma regimental.

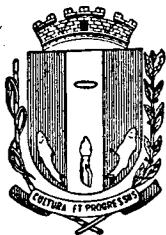
§ 1º) - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões de ~~ordem~~ estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º) - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais e por assessores, os quais estarão sujeitos, durante à sessão, às normas dêste Regimento.

§ 3º) - O Prefeito terá ~~o~~ lugar à direita do Presidente.

§ 4º) - O Vereador que desejar formular perguntas deverá inscrever-se previamente, não podendo sua interpelação exceder de 10 (dez) minutos.

Artº 196º) - A convocação dos Secretários municipais obedecerá as mesmas normas dos artigos anteriores, excessão da contida no § 3º do artigo ~~200~~ 195.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. -49-

TÍTULO XIII

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA

Artº 197º) - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, segundo as determinações da Mesa.

Artº 198º) - A nomeação, exoneração, fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo da Câmara e demais atos ~~administrativos~~ de administração competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Artº 199º) - Poderão os Vereadores interpellar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos.

Artº 200º) - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Artº 201º) - As determinações do Presidente aos funcionários serão expedidas por meio de portarias.

CAPÍTULO II

Do Encaminhamento da Votação

Artº 202º) - Para encaminhar a votação o Vereador só poderá falar para o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta em votação.

§ 1º) - Cada Vereador terá o prazo de 5 (cinco) minutos para encaminhar a votação, não sendo permitido aparte.

§ 2º) - Desviando o Vereador do assunto, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra.

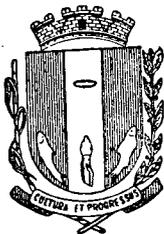
CAPÍTULO III

DA JUSTIFICAÇÃO DE VOTO

Artº 203º) - O Vereador poderá pedir a palavra para justificar o voto, logo após haver sido anunciada a votação da matéria ou em seguida.

§ 1º) - Cada Vereador terá o prazo de 5 (cinco) minutos para justificar o voto, não sendo permitido aparte.

§ 2º) - Desviando o Vereador do assunto, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. -50-

TÍTULO XIV

CAPÍTULO I

Da Extinção e da Cassação do Mandato do Vereador e do Prefeito

Artº 204º) - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei;

III- deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;

IV- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

§ 1º) - ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º) - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o Suplente do Vereador ou Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado, que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura

Artº 205º) - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando :

I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II- fixar residência fora do município;

III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública;

§ 1º) - o processo de cassação de mandato de Vereador.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. -51-

...é, no que couber, o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201 de 25 de fevereiro de 1967 e no artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2º) - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara convocando o respectivo Suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo substituído.

Artº 206º) - Extingue-se o mandato do Prefeito e assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação pro crime funcional ou eleitoral;

II -deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III- incidir nos impedimentos para o exercício do cargo estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar;

§ único) - A extinção do mandato, independente de deliberação do Plenário, se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente da Câmara e sua inserção em ata.

Artº 207º) - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal; sujeitas ao julgamento pela Câmara e sancionadas com a cassação do mandato:

I- impedir o funcionamento da Câmara;

II- impedir o exame de livros, folhas de pagamento, e demais documentos que devem constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais por Comissão de Investigação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

III- desatender, sem justo motivo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara ou auditoria, regularmente instituídos;

IV- retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V- deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI- descumprir o Orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII- praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. -52-

VIII- omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;

IX- ausentar-se do município por tempo superior ao permitido em lei ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara;

X- proceder de modo incompatível com a dignidade eo decôro do cargo.

Artº 208º)- O processo de cassação do mandato do Prefeito por infrações definidas no artigo anterior obedecerá o rito estatuido no artigo 5º do Decreto-Lei 201, de 25 de Janeiro - de 1967 e no artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 209) Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Resolução nº , de 23 de janeiro de 1.948.

Pirassununga, 23 de abril de 1.968

Messias Xavier de Souza
Messias Xavier de Souza